

[Tetum. Portuguese and English versions follow below]

**MENSÁJEN HUSI S.E. PREZIDENTE REPÚBLIKA, DR. FRANCISCO  
GUTERRES LÚ OLO KONA-BA VETA DEKRETU LEI FUNDU  
MINARAI (LFP) NO PROMULGASAUN DEKRETU LEI ATIVIDADE  
PETROLÍFERAS (LAP)**

Palásiu Prezidensiál Nicolau Lobato, 25 novembru 2019

Aman-inan sira  
Maun, alin no inan feton sira  
Señores Deputadus  
Povu Timor-Leste

Ha'u foin hato'o ba Parlamentu Nasional, nu'udar Prezidente República, katak ha'u veta Dekretu husi Parlamentu Nasional n° 11/V, alterasaun daruak ba Lei n° 9/2005, 3 Agostu (Lei kona-ba Fundu Minarai). Ha'u veta tanba haree katak número 3 husi artigu 15° A, ne'ebé tama iha artigu 3 Dekretu ne'e, la hatuir ita-nia Konstituisaun.

Ha'u mak husu ba Tribunal Rekursu atu haree took se la iha buat ruma iha Dekretu ida ne'e hasoru ita-nia lei inan. Prosesu ne'e, rejista iha Tribunal Rekursu nu'udar, NUC N°: 0059/19. TRDIL. Iha 15 novembru 2019, liuhusi Akórdaun ida, katak deklarasaun konjunta husi juís tolu, Tribunal Rekursu deklara hamutuk no fó-hatene mai ha'u katak artigu 3 husi Dekretu Parlamentu Nasional n° 11/V inkonstitusional duni, katak hasoru ita-nia Konstituisaun.

Ha'u veta tanba inkonstitusionalidade, katak artigu ne'e hasoru fali Konstituisaun República no ha'u deklara ida ne'e tuir de'it ita-nia lei-inan, iha ninia alíneas c) no e) artigu 85° nian, n° 1 artigu 88° nian no números 1, 2 no 3 artigu 149° nian.

Ha'u ko'alia ohin ba maluk sira hotu-hotu, sidadaun Timor-Leste no deputadus Parlamentu Nasional tanba, nu'udar Xefe Estadu, ha'u-nia konxiénsia rasik obriga ha'u atu haklaken loloos no momoos ba Povu tomak tanbasá mak Tribunál Rekursu hasai Akórdaun ida ne'ebé konsidera artigu foun ne'e inkonstitusional ho razaun sira hanesan ne'ebé ha'u uza hodi vetu hasoru artigu 15° A, número 3, ne'ebé tama iha artigu 3 iha Dekretu Parlamentu Nasional n° 11/V, Segunda Alterasaun ba Lei n°9/2005, 3 agostu (Lei kona-ba Fundu Minarai).

Artigu ne'e determina katak "Labele aplika liu porsentu lima (5%) hosi Fundu Minarai iha classe de ativos ne'e (katak buat hotu-hotu ne'ebé bele fó rendimentu) no káluku limite pur sentu lima (5%) ne' e haree ba valór total, sura hamutuk valór mai husi Fundu Petrolíferu no mós mai husi investimentu, iha data ne'ebé halo investimentu nasional". Artigu ne'e refere ba operasoins petrolíferas no mós ba investimentu iha operasaun sira ne'ebé tama iha âmbito investimentu sira seluk ne'ebé halo tuir lei haruka. Tuir número 4 artigu 15 Lei Fundu Minarai nian, kategoria ida ne'e ka klase investimentu diretu husi Fundu Minarai bele hetan investimentu ho osan husi valor Fundu Minarai nian to'o porsentu lima (5%).

Maibé Regra ba kalkula valor ne'e muda tiha bainhira señores Deputadus aprova Dekretu ne'e. Número 3 artigu 15° A nian, nu'udar iha artigu 3° iha Dekretu Parlamentu Nasional n°11/V, uza dalan oinseluk hodi kalkula valor ba investimentu iha operasoins petrolíferas. Kálkulu foun ne'e soma hamutuk faktor rua. Ida mak valor total Fundu Minarai no ida seluk mak valor total investimentu. Valor rua ne'e soma hamutuk iha data ne'ebé halo investimentu inisiál.

Bainhira soma hamutuk fator rua ne'e, katak valor total Fundu Petrolíferu tau hamutuk ho valor total investimentu, soma ne'e sai boot liu pur sentu lima (5%) husi valor Fundu

Petrolíferu. Tanba valor rua ne' e fiksa iha data ne'ebé halo investimentu inisiál, ida ne' e signífika katak soma total faktor rua nian ka valor limite investimentu nian la muda, biar valor total Fundu Petrolíferu ka investimentus nian bele tuun enkuantu halo hela investimentu.

Purezemplu, se valor Fundu Petrolíferu mak iha dólar amerikanu biliaun sanulu resin hitu (17 bilioins), pur sentu lima (5%) husi valor ne' e (faktor X) korresponde ba dólar amerikanu miliaun atus ualo lima nulu (\$850 milioins). Se valor investimentu (faktor y) mak biliaun lima (\$5 bilioins), iha data halo investimentu inisiál, bainhira ita soma valor rua ne' e ( X ho Y hamutuk), valor total dólar amerikanu sai biliaun lima no millaun atus ualo lima nulu ( \$5 bilioins no 850 milioins).

Fórmula foun ida ne' e atu kalkula pur sentu lima (5%) husi valor Fundu Petrolíferu fó fali valor ida ne'ebé liufali pursentu lima husi Fundu ne' e. Valor ne' e la varia, katak la tun-sai hanesan tuir, valor Fundu Petrolíferu ka investimentu real nian tun-sa'e enkuantu hala' o hela investimentu. Proposta foun ne' e hamosu biar ita hotu hatene katak Timor-Leste investe iha operasoins petrolíferas, ba médiu no longu prazu, ho retornu finanseiru ne' e bé la' ós garantidu no iha risku aas.

Ho fórmula ida ne' e, lejislador sira hakarak fó dalan ba investimentu iha operasoins petrolíferas atu hetan valor persentual no real ne'ebé proporsionalmente aas liufali investimentu sira seluk, biar investimentu sira seluk ne' e bele fó retornu finanseiru aas iha prazu badak ba Fundu Petrolíferu, garantidu no ho risku kiik!

Tanba lei mós la define loloos limite ba investimentu iha operasoins petrolíferas, ita la hatene valor investimentu mak ida ne'ebé no valor ne' e iha rohan-laek! Tanba ita lahatene valor investimentu no ita la iha regra atu limita valor ne' e, ita iha inserteza boot no hasoru risku aas tebetebes. Situasaun ida ne' e loke dalan ba ita hasai osan barak liu limite ida ne'ebé sei la permite tanen Fundu Petrolíferu ba tempu kleur. Hanesan ne' e, ita bele haree momoos katak iha risku atu Fundu Minarai menus babebeik no bele mohu de' it bainhira valor investimentu iha operasoins petrolíferas aas liu, ka hannesan ho valor Fundu nian.

Karik mak Segunda alterasaun ne' e pasa, Fundu ne' e sai hanesan kaixa nakloke ida. Bainhira hasai hela de' it osan husu Fundu ne' e hodi investe iha operasoins petrolíferas, kaixa ne' e sei mamuk loron ida.

Se Dekretu husi Parlamentu Nasional ne' e pasa, ita hotu sei liu husi situasaun ida mukit tebes tanba ita sei la iha osan atu tau iha sektor edukasaun, saúde no agrikultura. Sei la iha osan atu tulun veteranus, terseira idade, Bolsa de Mãe no benefísiu selukseluk.

Karik situasaun ida ne' e akontese, hanoin took ba saída mak Estadu bele halo hodi hasoru situasau mukit ida ne' e. Estadu sei bele foti medidas austeridade, katak sei hasa' e impostu, ko'a servisu públiku gratuitu, no seluk tan.

Bainhira haree klean, ita hetan katak número 3 artigu 15°. -A ne'ebé tama iha artigu 3º iha Dekretu Parlamentu Nasional nº 11/V defende kálkulu ida ba investimentu diretu iha operasoins petrolíferas ne'ebé la tuir regras hatuur iha Konstituisaun RDTL. Ita-nia lei inan hatuur dever atu ita halo lei oan sira ho regras ne'ebé bele duni aseguara beibeik rezerva finanseira obrigatória ne'ebé mai husi rekursu naturál importante sira no atu uza ba interese nasional. Katak ita sei uza babebeik atu dezenvolve ita-nia Rain no hasa' e moris-di'ak ba Povu tomak no sei fahe rezerva ne' e ba ita-nia ema tuir prinsípiu justu ho direitu hanesan ba ema hotu.

Deputadu sira la'ós iha dever atu aprova de' it proposta-lei hato'o husi Governu. Iha lejislatura ida-idak deputadu tenke hatene loloos se projetu ka proposta lei-oan ida-idak hatuir Konstituisaun ka lae. Lei-oan sira ne'ebé deputadu aprova bele hetan de'it forsa legál no lejitimidade bainhira tuir Konstituisaun. Nune'e, Konstituisaun rasik mak sai sasukat loloos hala'o knaar aprova lei sira.

Nune'e, ha'u bolu atensaun maka'as ba dever deputadu sira-nian atu hatuir komandu konstitusionál ida ne'ebé obriga mós Ita-Boot sira hodi tanen kbiit rezerva finansiera ne'ebé mai husi rekursu natural sira, ne'ebé ita hanaran Fundu Minarai, Fundu soberanu úniku ne'ebé ita iha ohinloron. Ha'u mós bolu atensaun ba señores Deputadus sira kona-ba regra konstitucional importante seluk ne'ebé ezije aplikasaun justa no igualitária husi reseitas no rendimentus, husi Fundu Petrolíferu. Reseita no rendimentu sira ne'e mai husi faan mina no gás no reseita sira ne'e tenke uza ba jersaun ohinloron no abanbairua nian no mós ba dezvoltamentu Nasaun Timor-Leste nian.

Leis sira ne'ebé hetan aprovasaun liga ba artigu 139 Konstituisaun RDTL nian. Número 2 artigu ida ne'e hatete no ha'u sita tuir: "Kondisaun atu aproveita rekursu natural sira –ne'ebé ko'alia iha número uluk tenke sai nu' udar rezerva finansiera obrigatória, tuir lei. No número 1 husi artigu 139 hatete mós katak" Rekursu rai leten nian, rai okos nian, bee territorial , plataforma kontinentál no zona ekonómika eskuziva, ne'ebé importante ba ekonomia, ne'e Estadu nia propriedade ne'ebé tenke utiliza ho forma loloos no hanesan de' it ba ema hotu-hotu, tuir interesse nasional"

Tanba razaun sira ha' u hatete ona iha leten, mak ha'u deside veta Dekretu Parlamentu Nasional nº 11/V tanba iha inkonstitucionalidade iha ninia número 3 artigu 15º A ne'ebé tama iha artigu 3º iha Dekretu Parlamentu Nasional nian. Akordaun husi Tribunal Rekursu fó-sai mos katak iha inkonstitucionalidade iha artigu hanesan, nune'e ho reforsu legál husi instánsia ida ne'e, mak ha' u husu uluk ba Parlamentu Nasional atu hadi'a Diploma ne'e, no halo nune'e hodi kumpre ha'u-nia dever hatuir nº 1 artigu 88º no nº 3 artigu 149º Konstituisan Repúblika.

Aman-inan sira  
Maun, alin no inan feton sira  
Señores Deputadus  
Povu Timor-Leste

Lihusi mensájen ida ne' e, ha'u fó-hatene mós katak ha'u promulga ona Dekretu Parlamentu Nasional nº 10/V, Segunda Alterasaun ba Lei n.º 13/2005, 2 setembru – Lei Atividades Petrolíferas (LAP).

Ha'u husu ba Tribunal Rekursu atu halo fiskalizasaun preventiva konstitucionalidade ba Dekretu Parlamentu Nasional ida ne'e no instánsia ne'e fó-hatene mai ha'u katak la iha buat ida hasoru Konstituisaun, liuhusi Akórdaun, ho data 15 novembru 2019, hatán ba prosesu ne'ebé rejista iha ne'ebá nu'udar NUC Nº: 0061/19.TRDIL ne'ebé haruka husi Prezidente Repúblika.

Tuir Akórdaun ho data 27 Agostu 2019, husi Tribunal Rekursu, inkonstitucionalidade iha número 9, artigu 22, iha Dekretu Parlamentu Nasional ida uluk ho nº. 10/V, la iha ona tanba Parlamentu Nasional halo ona alterasaun no hato'o ona Dekretu foun ida ba atividades petrolíferas.

Inkonstitucionalidade ne'ebé iha número 9, artigu 22, husi Dekretu nº 10/V Parlamentu Nasional tanba señores deputadus muda tiha parte final nº 6 artigu 22º husi Lei nº 3/2005, 2

setembro (Lei Atividades Petrolíferas) hodi tau sees tiha n° 4 artigu 15° Lei Fundu Petrolíferu, liuhusi número 9 artigu 22 iha Dekretu ne'e. Sentidu mudansa ida ne'e maka liga ba Dekretu Parlamentu Nasional n° 9/V, segunda alterasaun ba Lei n° 9/2005, 3 Agostu ( Lei Fundu Petrolíferu). Alterasaun ida ne'ebé tau sees mós regras investimentu ba operasoins petrolíferas, ida ne'ebé inkluídu ona iha artigu 15, n° 4, Lei Fundu Petrolíferu,. ne'ebé vigora hela.

Número 6 artigu 22° husi Lei Atividades Petrolíferas determina katak investimentu diretu husi Fundu Petrolíferu iha operasoins petrolíferas hatuir “termus artigu 15.º nian husi Lei n° 9/2005, 3 agostu, publika fila fali liuhusi Lei n° 12/2011, 28 setembru”. Maibé liuhusi Dekretu Parlamentu Nasional n° 10/V, señores deputadus halo proposta alterasaun daruak ba Lei ne'e no hakarak atu hasai tiha regra kona-ba prosedimentu parlamentar no governamental prevé iha artigu 15°, n° 4, ne'ebé aplika ba investimentu diretu Fundu nian iha operasoins petrolíferas.

Maibé Dekretu Parlamentu Nasional n° 12/V hasees ona husi inkonstitucionalidade tanba aprova fali redasaun foun ida ba n° 9 artigu 22° husi Lei Atividades Petrolíferas, ne'ebé determina katak investimentu diretu Fundu nian iha atividades petrolíferas sei aplika tuir Lei Fundu Minarai. Nune'e, Lei Fundu Minarai mak sei regula tomak operasoins petrolíferas.

Redasaun foun ba n° 6 artigu 22° Lei Atividades Petrolíferas ne'ebé señores Deputadus sira aprova no hato' o nu' udar Dekretu Parlamentu Nasional n° 12/V, fó dalan ona atu investimentu iha operasoins petrolíferas hatuir regras investimentu ne'ebé prevé tiha ona iha Lei Fundu Minarai, liuhusi artigus 14° , n° 5 no 15°, n° 4.

Nune'e, haree ba dalan legal estabelese ona iha lei ne'e, investimentu iha operasoins petrolíferas no mós investimentu diretu sira seluk husi Fundu Minarai, tenke apresenta tinan-tinan ba Parlamentu Nasional nu' udar parte politika investimentu Fundu nian no proposta distribuisaun karteira investimentu iha classe de ativos ne'ebé pertense ba, maibé labele hasai osan liu pur sentu lima husi valor Fundu Minarai nian.

Ne'e katak, Lei Fundu Minarai mak define nafatin prosedimentu legal ne'ebé determina oinsá uza osan husi Fundu Minarai, nu' udar reserva obrigatória, katak ita tenke tau matan atu osan labele mohu, atu uza ho justu no igualitáriu no haree ba interese nasional. Buat sira ne'e hotu mak prinsipius no regras konstitusionais ne'ebé kesi metin lejisladór sira, tuir número 1 no 2 artigu 139° Konstituisaun Repúblika haruka.

Nune'e, kona-ba Dekretu Parlamentu Nasional n° 12/V, Alterasaun Daruak ba Lei n.º 13/2005, 2 setembru – Lei Atividades Petrolíferas (LAP), ha'u kumpre ona ha'u-nia knaar hatuir alínea a) artigu 85° no n° 1 artigu 88° Konstituisaun Repúblika.

Atu ramata, liuhusi mensájen ida ne'e, ha'u halo apelu ba Povu Timor-Leste no Deputadus Parlamentu Nasional atu defende no promove ita-nia Fundu mesak ne'e, Fundu Minarai, ne'ebé mai husi explorasaun rekursus naturais, mainarai no gás. Rekursu naturál rua ne'e sei maran loron ruma, no tamba ne'e, ita tenke uza Fundu Minarai ho polítika no jestaun ida ne'ebé di'ak atu ita bele hetan rendimentu liután no babebeik.

Ha'u apelu liuliu ba señores Deputadus Parlamentu Nasional, nu'udar lejislador, atu halo tuir nafatin artigu 139°, número 1, 2 no 3 Konstituisaun Repúblika, bainhira aprova leis kona-ba finansiamentu ka investimentu husi Fundu Minarai.

Obrigadu wain.

Dili, 25 Novembru 2019

---

Português

**MENSAGEM DE SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA  
REPÚBLICA, DR. FRANCISCO GUTERRES LÚ OLO AO  
PARLAMENTO NACIONAL E AO POVO DE TIMOR-LESTE**

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 25 de Novembro de 2019

A todos os nossos pais e mães.

A todas as nossas irmãs e irmãos.

Aos Deputados do Parlamento Nacional.

Ao Povo de Timor-Leste.

Acabei de comunicar ao Parlamento Nacional, na qualidade de Presidente da República, o meu veto por inconstitucionalidade do número 3 do artigo 15º.-A, que está inserido no artigo 3º do Decreto do Parlamento Nacional nº 11/V, Segunda Alteração à Lei nº9/2005, de 3 de agosto (Lei do Fundo Petrolífero).

Este Decreto do Parlamento Nacional foi, a meu pedido, objeto de fiscalização preventiva da sua constitucionalidade pelo Tribunal de Recurso, que veio a declarar inconstitucional aquela disposição do Decreto referido, através do Acórdão do Tribunal de Recurso proferido a 15 de novembro de 2019 no Processo registado sob o NUC Nº: 0059/19.TRDIL.

O veto por inconstitucionalidade foi por mim declarado em conformidade com o previsto nas alíneas c) e e) do artigo 85º, no nº 1 do artigo 88º e nos números 1, 2 e 3 do artigo 149º da Constituição da República.

Por esta ocasião dirijo-me a todos vós, cidadãos de Timor-Leste e Deputados do Parlamento Nacional, movido pelo dever de consciência de Chefe de Estado, que exige que eu partilhe convosco, de forma pública e transparente, o significado de que se reveste aquela inconstitucionalidade declarada judicialmente, cujo Acórdão contém as razões que fundamentaram o meu veto ao número 3 do artigo 15º.-A, que se encontra no artigo 3º do Decreto do Parlamento Nacional nº 11/V, Segunda Alteração à Lei nº9/2005, de 3 de agosto (Lei do Fundo Petrolífero).

Esta disposição estabelece que “Não mais de 5% do Fundo Petrolífero deve ser aplicado nesta classe de ativos, devendo este limite ser calculado tendo em conta o valor total, tanto do Fundo Petrolífero como do investimento, à data da realização do investimento nacional.” Refere-se nesta disposição a operações petrolíferas e ao investimento nessas operações que são inseridas no âmbito dos outros investimentos elegíveis. Esta categoria ou classe de investimento direto do Fundo Petrolífero pode beneficiar de um valor até 5% do valor do Fundo Petrolífero, segundo resulta do número 4 do artigo 15 da Lei do Fundo Petrolífero.

Contrariamente a esta regra de cálculo, o número 3 do artigo 15º.-A do artigo 3º do Decreto do Parlamento Nacional nº 11/V define uma fórmula de cálculo do valor para investimento em operações petrolíferas que consiste na soma de dois fatores. Um fator é o valor total do Fundo Petrolífero e o outro o valor total do investimento, sendo que esses dois valores são considerados à data da realização do investimento inicial.

Efetivamente, a soma destes dois fatores, o valor total do Fundo Petrolífero e o valor total do investimento é superior a 5% do valor do Fundo Petrolífero. Sendo estes dois valores fixados à data da realização do investimento inicial, significa também o montante da sua soma ou valor limite do investimento se mantém mesmo que se verifique uma redução do valor total do Fundo Petrolífero ou dos investimentos, durante o período da sua realização.

Por exemplo, se o valor do Fundo Petrolífero for de dezassete biliões de dólares, 5% desse valor é igual a oitocentos e cinquenta milhões de dólares (fator x) e se o valor do investimento à data da realização do investimento inicial for de 5 biliões de dólares (fator y), significa que da soma de x mais y resulta um total de cinco biliões e oitocentos e cinquenta milhões de dólares.

A aplicação da referida fórmula de cálculo dos alegados 5% do valor do Fundo Petrolífero resulta num valor acima desses 5% do Fundo. Este valor não varia proporcionalmente à variação do valor do Fundo Petrolífero, mesmo em caso de sua redução, nem varia em função do custo real do investimento, durante a sua realização. Isto apesar de termos informações em como o investimento em operações petrolíferas, no caso de Timor-Leste, está estimado como sendo um investimento de médio e longo prazo, com retorno financeiro não garantido e elevados riscos.

A aplicação desta fórmula permitiria que o investimento em operações petrolíferas beneficiasse de um valor percentual e real que fica proporcionalmente acima dos outros investimentos, mesmo quando tenham elevado retorno financeiro de curto prazo para o Fundo Petrolífero, sejam garantidos e de pouco risco!

Saliento também que a norma legal não define o limite do investimento a realizar em operações petrolíferas, pelo que o fator y, que é o valor do investimento, é incerto e sem limite! O desconhecimento do valor do investimento e a falta de uma norma que o limite cria uma grande incerteza e um risco gravíssimo, que favorecem a retirada de dinheiros muito acima da sustentabilidade financeira do Fundo Petrolífero. Essa fórmula até admite, no limite, que deliberadamente se extinga o Fundo Petrolífero, bastando para tal que o valor do investimento em operações petrolíferas a ser financiado diretamente a partir do Fundo seja comparativamente muito elevado ou igual ao valor do próprio Fundo

O Fundo passaria a ser uma caixa aberta para uso no investimento em operações petrolíferas e estaria sujeito à sua rápida extinção!

Se, por hipótese, conjugarmos investimentos diretos em operações petrolíferas na ordem dos cinco biliões e oitocentos e cinquenta milhões de dólares, acima referidos, com um dos cenários orçamentais apresentados pelo Governo, em que o Orçamento do Estado fosse de um bilião e trezentos mil dólares, o nosso País poderia entrar em precipício fiscal em 2046, por falta de rendimento suficiente para financiamento público a partir do Fundo Petrolífero!

Nesse quadro todo o nosso povo passaria por uma situação de extrema escassez por falta de recursos financeiros para financiar os setores da educação, da saúde, da agricultura, das transferências públicas a veteranos, idosos, Bolsa da Mãe e outros.

Imaginem, por outro lado, o que o Estado teria de realizar para superar essa situação de escassez através de medidas de austeridade, tais como aumento de impostos, fim dos serviços públicos gratuitos e outros.

Na verdade, o número 3 do artigo 15º.-A do artigo 3º do Decreto do Parlamento Nacional nº 11/V preconiza um modo de cálculo do montante do investimento direto em operações petrolíferas proveniente do Fundo, que é claramente desconforme com os comandos constitucionais relevantes no caso. Resultam desses constitucionais deveres de legislar no sentido de assegurar a sustentabilidade das reservas financeiras obrigatórias provenientes do aproveitamento dos recursos naturais vitais para o nosso desenvolvimento e um aproveitamento igualitário e justo dessas reservas, cuja aplicação deve corresponder ao interesse nacional.

O dever dos Deputados do Parlamento Nacional não é só o de aprovar leis. No decurso de cada legislatura, o dever dos Deputados de aprovar leis é legitimado pelo modo como é exercido. Esse exercício está parametrizado pela Constituição da República, pelo que os Deputados só são legitimados se o exercício do seu dever de aprovar leis é realizado em conformidade com os comandos provenientes da nossa Constituição da República.

Realço, de entre esses comandos constitucionais, a obrigação de constituição e manutenção da reserva financeira gerada a partir dos recursos naturais, como é o caso do único fundo soberano de que Timor-Leste dispõe presentemente, a que demos o nome de Fundo Petrolífero. Saliento também a regra constitucional complementar daquela que é a que exige a justa e igualitária aplicação dessas receitas e rendimentos, que é o mesmo que dizer do Fundo Petrolífero. Essas receitas e rendimentos resultam da exploração e venda do petróleo e gás, que são necessários para o bem estar dos cidadãos, tanto da geração atual como das gerações vindouras, e para o desenvolvimento da Nação Timor-Leste.

As leis e a sua aprovação estão inevitavelmente vinculadas ao que nos orienta o artigo 139º da Constituição da República. Esta contém, no nº 2 deste artigo, o comando que passo a citar: “As condições de aproveitamento dos recursos naturais referidos no número anterior devem servir para a constituição de reservas financeiras obrigatórias, nos termos da lei.” E, o nº 1 deste mesmo artigo define que “Os recursos do solo, do subsolo, das águas territoriais, da plataforma continental e da zona económica exclusiva, que são vitais para a economia, são propriedade do Estado e devem ser utilizados de forma justa e igualitária, de acordo com o interesse nacional.”

Pelo que foi pelas razões expostas acima que expressei o meu veto por inconstitucionalidade do número 3 do artigo 15º.-A do artigo 3º do Decreto do Parlamento Nacional nº 11/V e solicitei a reformulação deste Diploma, em conformidade com o Acórdão de pronúncia da inconstitucionalidade dessa mesma disposição, dando assim cumprimento ao que dispõem o nº 1 do artigo 88º e o nº 3 do artigo 149º e da Constituição da República.

A todos os nossos pais e mães.  
A todas as nossas irmãs e irmãos.  
Aos Deputados do Parlamento Nacional.  
Ao Povo de Timor-Leste.

Finalmente, comunico que promulguei o Decreto do Parlamento Nacional nº 10/V, Segunda Alteração à Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro – Lei das Atividades Petrolíferas (LAP).

Tendo requerido a fiscalização preventiva da constitucionalidade deste Decreto do Parlamento Nacional, o Tribunal de Recurso pronunciou-se pela sua não inconstitucionalidade, através de Acórdão datado de 15 de novembro de 2019, sob Processo de registo com a referência NUC Nº: 0061/19.TRDIL.

O argumento a favor deste pronunciamento consiste no fundo em que o nº 9 do artigo 22º, que constava do Decreto do Parlamento Nacional nº 10/V, julgado inconstitucional pelo Acórdão do Tribunal de Recurso de 27 de agosto de 2019 foi alterado pelo Parlamento Nacional no sentido de remover a inconstitucionalidade declarada.

Esta inconstitucionalidade resultou de o Decreto do Parlamento Nacional nº 10/V ter substituído o disposto na parte final do nº 6 do artigo 22º da Lei nº 3/2005, de 2 de setembro (Lei das Atividades Petrolíferas), em vigor, por uma outra disposição, incluída como nº 9 do artigo 22º desta Lei por aquele Decreto, a qual foi pronunciada como inconstitucional, por relação com a inconstitucionalidade do afastamento da aplicação do nº 4 do artigo 15º da Lei

do Fundo Petrolífero ao investimento em operações petrolíferas, pelo Decreto do Parlamento Nacional nº 9/V, segunda alteração à Lei nº 9/2005, de 3 de agosto (Lei do Fundo Petrolífero).

É que o nº 6 do artigo 22º da Lei das Atividades Petrolíferas que expressa que o investimento direto do Fundo Petrolífero em operações petrolíferas se realiza “nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei nº 9/2005, de 3 de agosto, republicada pela Lei nº 12/2011, de 28 de setembro.”, seria revogado pelo previsto na segunda alteração, preconizada pelo Decreto do Parlamento Nacional nº 10/V, deixando de se aplicar ao investimento direto do Fundo em operações petrolíferas os procedimentos parlamentar e governamental previstos naquele artigo 15º, nº 4.

Mas o Decreto do Parlamento Nacional nº 12/V, já afasta aquela inconstitucionalidade ao aprovar uma nova redação para o nº 9 do artigo 22º da Lei das Atividades Petrolíferas, que estabelece que ao investimento direto do Fundo em operações petrolíferas se aplica o disposto na Lei do Fundo Petrolífero. Esta disposição remete para a Lei do Fundo Petrolífero no seu todo a regulação do investimento em operações petrolíferas, dando nesta matéria centralidade à Lei do Fundo Petrolífero, o que lhe é devido.

Assim, a nova redação do nº 6 do artigo 22º da Lei das Atividades Petrolíferas, dada pelo Decreto do Parlamento Nacional nº 12/V, veio a permitir que o investimento em operações petrolíferas fique vinculado às regras do investimento elegível definidas pela Lei do Fundo Petrolífero, nomeadamente os seus artigos 14º, nº 5 e 15º, nº 4.

Resulta destas disposições que o investimento em operações petrolíferas, assim como os demais investimentos diretos do Fundo Petrolífero, devem ser apresentados anualmente ao Parlamento Nacional enquanto parte da política de investimento do Fundo e da proposta de distribuição da carteira de investimento na classe de ativos a que pertence, cujo limite é não mais de 5% do valor do Fundo Petrolífero.

É, pois, a Lei do Fundo Petrolífero que define os procedimentos legitimadores da utilização dos dinheiros do Fundo Petrolífero como reserva obrigatória e do seu uso igualitário e justo, no interesse nacional, que são princípios e regras constitucionais que vinculam o legislador, segundo definem os números 1 e 2 do artigo 139º da Constituição da República.

Assim, também com relação ao Decreto do Parlamento Nacional nº 12/V, Segunda Alteração à Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro – Lei das Atividades Petrolíferas (LAP), dou por cumprido o previsto na alínea a) do artigo 85º e no nº 1 do artigo 88º da Constituição da República.

A terminar, apelo ao Povo de Timor-Leste e aos Deputados do Parlamento Nacional que defendam e promovam a longevidade, rentabilidade e sustentabilidade do nosso único fundo soberano, derivado do aproveitamento dos nossos recursos naturais em petróleo e gás.

Apelo muito especialmente aos Deputados do Parlamento Nacional, enquanto legisladores, para que se conformem com os parâmetros constitucionalmente estabelecidos pelo artigo 139º, números 1, 2 e 3, sempre que aprovem leis em matéria de financiamento ou investimento a partir do Fundo Petrolífero.

Muito obrigado.

Dili, 25 de Novembro de 2019

---



English (translation by La'ó Hamutuk)

**MESSAGE OF HIS EXCELLENCY THE PRESIDENT OF THE  
REPUBLIC, DR. FRANCISCO GUTERRES LÚ OLO TO THE  
NATIONAL PARLIAMENT AND THE PEOPLE OF TIMOR-LESTE**

Nicolau Lobato Presidential Palace, 25 November 2019

To all our fathers and mothers.  
To all our sisters and brothers.  
To the Deputies of the National Parliament.  
To the people of Timor-Leste.

I have just communicated to the National Parliament, as President of the Republic, my veto for unconstitutionality of Article 15-A(3), which is inserted in Article 3 of National Parliament Decree No. 11/V, Second Amendment to Law No. 9/2005 of 3 August (Petroleum Fund Law).

This Decree of the National Parliament was, at my request, the object of preventive review of its constitutionality by the Court of Appeal, which came to declare unconstitutional that provision of the Decree referred to, by Judgment of the Court of Appeal delivered on 15 November 2019 in Case registered under NUC No.: 0059/19.TRDIL.

The veto for unconstitutionality was declared by me in accordance with the provisions of Article 85 (c) and (e), Article 88.1 and Article 149.1, .2 and .3 of the Constitution of the Republic.

On this occasion I address to all of you, citizens of Timor-Leste and Members of the National Parliament, motivated by the duty of conscience of the Head of State, which demands that I share with you, in a public and transparent manner, the meaning of that unconstitutionality declared in court, whose Judgment contains the reasons for my veto of paragraph 3 of article 15-A, which is found in article 3 of Decree of the National Parliament No. 11/V, Second Amendment to Law No. 9/2005 of August 3 (Petroleum Fund Law).

This provision states that “No more than 5% of the Petroleum Fund shall be invested in this asset class and this limit shall be calculated taking into account the total value of both the Petroleum Fund and the investment at the date of the national investment.” This provision refers to petroleum operations and investment in such operations which are included in the scope of other eligible investments. This category or class of direct investment of the Petroleum Fund may benefit from up to 5% of the value of the Petroleum Fund, as is apparent from Article 15.4 of the Petroleum Fund Law.

Contrary to this calculation rule, Article 15-A.3 of Article 3 of National Parliament Decree No 11/V defines a formula for calculating the value for investment in petroleum operations consisting of the sum of two factors. One factor is the total value of the Petroleum Fund and the other is the total value of the investment, both of which are considered at the date of the initial investment.

Effectively, the sum of these two factors, the total value of the Petroleum Fund and the total value of the investment is greater than 5% of the value of the Petroleum Fund. Since these two values are set at the date of the initial investment, it also means the amount of their sum

or the investment's limit value remains even if there is a reduction in the total value of the Petroleum Fund or its investments during the period of its realization.

For example, if the value of the Petroleum Fund is \$17 billion, 5% of that amount is \$850 million (factor x) and if the value of the investment at the time of initial investment is \$5 billion (factor y) means that the sum of x plus y results in a total of \$5,850 million.

The application of this formula of calculation of the alleged 5% of the value of the Petroleum Fund results in a value more than that of 5% of the Fund. This amount does not vary in proportion to the change in the value of the Petroleum Fund, even in the event of its reduction, nor does it vary according to the actual cost of the investment during its realization. This is despite the fact that we have information on how investment in petroleum operations, in the case of Timor-Leste, is estimated to be a medium and long term investment with unsecured financial return and high risks.

Applying this formula would allow investment in petroleum operations to benefit from a percentage and real value that is proportionately above other investments, even when they have high short-term financial returns to the Petroleum Fund, are guaranteed and low risk!

I also stress that the legal norm does not define the limit of the investment to be made in petroleum operations, so the factor y, which is the value of the investment, is uncertain and without limit! Not knowing the value of the investment and the lack of a limiting standard creates great uncertainty and serious risk, which favor the withdrawal of money far beyond the financial sustainability of the Petroleum Fund. This formula even admits, to the limit, that the Petroleum Fund will be deliberately extinguished, if the value of the investment in petroleum operations to be financed directly from the Fund is comparatively very high or equal to the value of the Fund itself.

The Fund would become an open-end cash box for investment in petroleum operations and would be subject to its rapid termination!

If, by hypothesis, we combine direct investments in petroleum operations of the order of \$5,850 million, mentioned above, with one of the budgetary scenarios presented by the Government, in which the State Budget was of \$1,300 million, our country could fall off a fiscal cliff in 2046 for lack of sufficient income for public finances from the Petroleum Fund!

In this context, all our people would be extremely scarce due to lack of financial resources to finance education, health, agriculture, public transfers to veterans, the elderly, Bolsa da Mãe and others.

Imagine, on the other hand, what the State would have to do to overcome this scarcity situation through austerity measures such as tax increases, an end to free public services and others.

Indeed, Article 15A.3 of Article 3 of National Parliament Decree 11/V advocates a method of calculating the amount of direct investment in petroleum operations from the Fund, which is clearly inconsistent with the constitutional directives relevant to this case. These constitutional duties result in legislating to ensure the sustainability of compulsory financial reserves derived from the exploitation of vital natural resources for our development and an equitable and fair use of these reserves, the application of which must be in the national interest.

The duty of MPs is not just to approve laws. During each legislature, the duty of Deputies to pass laws is legitimized by the way in which it is exercised. This exercise is parameterized by

the Constitution of the Republic, so the Deputies are only legitimate if the exercise of their duty to pass laws is performed in accordance with the commands from our Constitution.

I highlight among these constitutional commands the obligation to set up and maintain the financial reserve generated from natural resources, such as the only sovereign wealth fund that Timor-Leste currently has, which we have named the Petroleum Fund. I also stress the constitutional rule complementary to that which requires the just and equal application of these revenues and revenues, which is the same as the Petroleum Fund. These revenues and revenues result from the exploitation and sale of oil and gas, which are necessary for the well-being of citizens, both current and future generations, and for the development of the Timor-Leste nation.

The laws and their approval are inevitably linked to what is directed by article 139 of the Constitution. This contains, in paragraph 2 of that article, the command that I quote: “The conditions for the use of natural resources referred to in the previous paragraph shall be used for the constitution of mandatory financial reserves, according to the law.” And paragraph 1 of the same article states that the resources of the soil, subsoil, territorial waters, continental shelf and exclusive economic zone, which are vital to the economy, are state property and must be used fairly and equitably, according to the national interest.”

For this reason, I expressed my veto on the unconstitutionality of Article 15A.3 of Article 3 of National Parliament Decree No 11/V and requested the recasting of this Diploma, in accordance with the Judgment of unconstitutionality of that provision, thereby complying with the provisions of Article 88.1 and Article 149.3 of the Constitution.

To all our fathers and mothers.  
To all our sisters and brothers.  
To the Deputies of the National Parliament.  
To the people of Timor-Leste.

Finally, I announce that I promulgated Decree of the National Parliament No. 10/V, Second Amendment to Law No. 13/2005, of September 2 - Petroleum Activities Law (LAP).

Having requested the preventive review of the constitutionality of this Decree of the National Parliament, the Court of Appeal ruled it not to be unconstitutional, by Judgment dated 15 November 2019, under Registration Process with the reference NUC No.: 0061/19. TRDIL.

The argument in favor of this statement is that Article 22.9, which was contained in National Parliament Decree No 10/V, which was deemed unconstitutional by the Court of Appeal Judgment of 27 August 2019 was amended to remove the stated unconstitutionality.

This unconstitutionality resulted from the National Parliament Decree No. 10/V having replaced the provisions of the final part of Article 22.6 of Law No. 3/2005 of September 2 (Petroleum Activities Law), in force, by another provision, included as article 22.9 of this Law by that Decree, which was pronounced as unconstitutional, in relation to the unconstitutionality of the removal of the application of Article 15.4 of the Petroleum Fund Law to investment in petroleum operations, by Decree of National Parliament No. 9/V, second amendment to Law No. 9/2005, of 3 August (Petroleum Fund Law).

Is that Article 22.6 of the Petroleum Activities Law, which states that the direct investment of the Petroleum Fund in petroleum operations takes place “in accordance with the provisions of Article 15 of Law 9/2005 of 3 August, republished by Law No. 12/2011 of 28 September” would be repealed by the provisions of the second amendment, advocated by National

Parliament Decree No. 10/V, no longer applying the parliamentary procedures under Article 15.4 to the Fund's direct investment in petroleum operations.

But the National Parliament Decree No. 12/V, already removes that unconstitutionality by approving a new wording for Article 22.9 of the Petroleum Activities Law, which states that the direct investment of the Fund in petroleum operations complies with the provisions of the Petroleum Fund Law. This provision refers to the Petroleum Fund Law as a whole the regulation of investment in petroleum operations, giving in this regard the Petroleum Fund Law, which is due to it.

Thus, the new wording of Article 22.6 of the Petroleum Activities Law, given by National Parliament Decree No. 12/V, has allowed investment in petroleum operations to be bound by the eligible investment rules set by the Petroleum Fund Law , and in particular Articles 14.5 and 15.4.

It follows from these provisions that investment in petroleum operations, as well as other direct investments of the Petroleum Fund, must be presented annually to the National Parliament as part of the Fund's investment policy and the proposed distribution of the investment portfolio in the asset class to which it belongs, the limit of which is no more than 5% of the value of the Petroleum Fund.

It is, therefore, the Petroleum Fund Law that defines the legitimizing procedures for the use of the Petroleum Fund money as a compulsory reserve and its equitable and fair use, in the national interest, which are constitutional principles and rules that bind the legislator, as defined by the Article 139.1 and .2 of the Constitution.

Thus, also with respect to the Decree of the National Parliament No. 12/V, Second Amendment to Law No. 13/2005, of 2 September - Petroleum Activities Law (LAP), I comply with the provisions of article 85(a) and Article 88.1 of the Constitution.

To conclude, I appeal to the People of Timor-Leste and the Members of the National Parliament to defend and promote the longevity, profitability and sustainability of our only sovereign wealth fund, derived from the use of our natural resources in oil and gas.

I particularly appeal to the Members of the National Parliament, as legislators, to comply with the constitutionally established parameters set out in Rule 139, paragraphs 1, 2 and 3, when enacting laws on financing or investment from the Petroleum Fund.

Thank you very much.

Dili, 25 November 2019

---